



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Concede a reposição dos subsídios dos vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, com assinatura de todos os vereadores, **APROVA** e o seu Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias e do poder de compras anuais, dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carmelo, relativas ao ano de 2025, em percentual acumulado de **3,8979% (Três virgula, oitenta e nove, setenta e nove por cento)**, usando como referência o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** referente ao ano de 2025, tendo com base os valores estipulados na **Resolução nº 060/2016, de 24 de Junho de 2016**, que fixou o subsídio fixo, à época, em **R\$7.596,00** (Sete mil e quinhentos e noventa e seis reais) de acordo com o **art. 37, IV c/c 37, X, da Constituição Federal**, obedecendo o limite imposto pelo **art.29, VI, “b” da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022**, perfazendo um valor de R\$9.804,11, pagos até o mês de Março de 2026, sendo agora realizado a recomposição das perdas, perfazendo o subsídio atual de **R\$10.186,26 (Dez mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, a partir de 1º de Abril de 2026, conforme demonstrado no cálculo/anexo a esta Resolução, que passa a fazer parte integrante da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 10 de abril de 2026.


JOÃO BATISTA NUNES
Presidente


AMIR CAMPOS FERREIRA-BATATA
Vice-Presidente


SIMONE TELES DA SILVA COSTA
Secretária

CÁLCULOS

- SUBSÍDIO ATUAL/ANTES DA REPOSIÇÃO R\$ 9.804,11
- SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS-2026 R\$ 34.774,64
- LIMITE PARA SUBSÍDIO DO VEREADOR-30% R\$ 10.432,39
- INPC ACUMULADO EM 2025 3.8979%

- $R\$ 9.804,11 \times 3.8979 = R\$ 10.186,26$

- SUBSIDIO A PARTIR DE 01/04/2026 = R\$ 10.186,26

Obs: O limite de 30% do valor base, de acordo com o subsidio do Deputado Estadual, definido pela Lei nº 24.266, de 29 de dezembro de 2022, em R\$34.774,64, a partir de 1º de Fevereiro de 2025 é o valor até o qual o subsídio do vereador, após os cálculos da recomposição das perdas inflacionárias poderiam alcançar (R\$10.432,39), no entanto, devido a obediência do índice do INPC e, 3.8979%, o valor máximo do subsídio é de R\$10.186,26.

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



IBGE

<https://www.ibge.gov.br> > Preços e custos

As pessoas também perguntam

Qual é o valor acumulado do INPC para 2025?

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Variação	Acumulado 12 meses
10/2025	0.03%	4.4902%
11/2025	0.03%	4.1778%
12/2025	0.21%	3.8979%

Histórico do INPC anual (2010 a 2025)

A seguir, confira a tabela completa com o INPC acumulado de cada ano, que mostra como a inflação impactou o poder de compra das famílias brasileiras ao longo desse período.

Histórico do INPC (2010 a 2025)	
Ano	INPC acumulado no ano (%)
2025	3,90%
2024	4,77%
2023	3,71%
2022	5,93%
2021	10,16%
2020	5,46%
2019	4,48%
2018	3,43%
2017	2,07%
2016	6,58%
2015	11,28%
2014	6,24%
2013	5,56%
2012	6,20%
2011	6,08%
2010	6,47%

<https://meutudo.com.br/blog/tabelas/inpc/>

Lei nº 24.266, de 29/12/2022

Texto Original

Dispõe sobre o subsídio do Deputado Estadual, nos termos do inciso XX do art. 61 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o subsídio mensal do Deputado Estadual fixado nos seguintes valores:

I – R\$29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – É devida ao Deputado Estadual, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 23.635, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.